

Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Projeto de Lei N.º 398/67

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Decreta:

Art. 1º - A Divisão de Pesos e Medidas, do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas, fica transformada em Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná (IPEM-PR) a cujo órgão será atribuída autonomia administrativa e financeira no que concerne aos direitos e obrigações - definidos pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas e pela legislação federal que regula o Sistema Nacional de Metrologia.

Art. 2º - O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, será parte integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado - dos Negócios da Agricultura, podendo, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, vir integrar a estrutura de outra Secretaria de Estado, se assim - determinarem os superiores interesses da Administração.

Art. 3º - A direção do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná será exercida, em comissão, mediante nomeação do Governador do Estado, por pessoa indicada pelo Secretário de Estado respectivo e cujo nome tenha merecido aceitação prévia do Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

Art. 4º - O Quadro de Pessoal do IPEM-PR, será o atualmente existente na Divisão de Pesos e Medidas do IBPT.

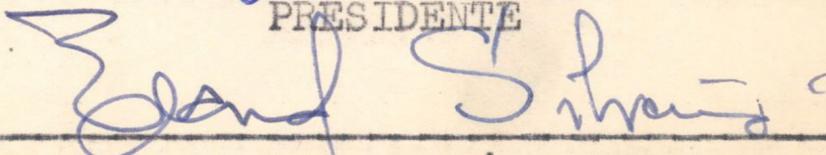
Parágrafo único - Fica criado um cargo de comissão, sob o Símbolo 3-C, de Diretor do Instituto de Pesos e Medidas do Paraná.

Art. 5º - Dentro de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo baixará decreto estabelecendo a estrutura, organização e regulamentação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, obedecida, no que couber, a legislação Federal específica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1967


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO